

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA ACELERA FÓZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – FPTI/BR E A EMPRESA

As partes a seguir qualificadas

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (Fundação PTI-BR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N.º. 07.769.688/0001-18, situada na Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP: 85856-900 – Parque Tecnológico Itaipu Brasil, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico – Sr. Rafael José Deitos, por meio da Área de Gestão de Pessoas (GP), e em sequência designada simplesmente **CONCEDENTE** e;

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____,
situada na _____, CEP _____,
nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por _____,

doravante denominada **EMPRESA**, pelo presente instrumento ajustam o seguinte:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a previsão de obrigações e responsabilidades da EMPRESA participante do Programa Integração Universidade e Empresa, sobre o bolsista que será cedido pela Fundação PTI-BR, e suas atividades desenvolvidas, que deve atender a finalidade dessa parceria, que é estimular a inserção de alunos de cursos de graduação e pós-graduação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) em empresas de Foz do Iguaçu com foco na ampliação do número de pessoas atuando em inovação, integrando alunos, orientadores e empreendedores para fortalecer a economia local, injetando recursos nas empresas e reduzindo a evasão de alunos das universidades de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Cláusula Segunda - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se a EMPRESA a não desvirtuar o objeto da parceria, bem como da proposta do projeto apresentada através do formulário de submissão da proposta, constante no Anexo I do EDITAL.CE.001.2020;

Parágrafo Primeiro – As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista cedido compreendem àquelas necessárias para o desenvolvimento do Projeto apresentado pela EMPRESA através do formulário de submissão da proposta, conforme entregas previstas no cronograma;

Parágrafo Segundo - As bolsas não poderão ser utilizadas para administração ou pagamento de prestação de serviços, tendo em vista ser uma contrapartida destinada estritamente para as atividades elencadas na proposta.

CAPÍTULO III – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

Cláusula Terceira - A EMPRESA efetuará o pagamento de 10% do valor da mensalidade da bolsa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando **R\$ 80,00** (oitenta reais) mensais, a título de contrapartida para ajuda de custo (transporte, alimentação e etc), no último dia útil de cada mês, na conta informada na documentação do bolsista.

Parágrafo único - O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Fundação PTI-BR juntamente com os relatórios mensais.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O presente Termo tem vigência enquanto perdurar a bolsa.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula Quinta - Compromete-se a **EMPRESA** a:

- a) Respeitar as disposições contidas neste termo e nos critérios expostos no EDITAL.CE.001.2020;
- b) Permitir e solicitar que o bolsista exerça somente as atividades vinculadas ao projeto;
- c) Não transferir para terceiros as obrigações assumidas;
- d) Atender às disposições de Propriedade Intelectual descritas no CAPÍTULO VI deste termo;
- e) Autorizar a Fundação PTI-BR a tornar pública as produções técnico-científicas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo bolsista;
- f) Não fazer modificações no projeto o qual a bolsa está vinculada sem a prévia autorização da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
- g) Assegurar o acesso e a utilização, pela FUNDAÇÃO PTI-BR, dos resultados das atividades objeto da parceria;
- h) Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto do Programa Integração Universidade e Empresa;
- i) Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução da parceria e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- j) Autorizar a FUNDAÇÃO PTI-BR a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais.
- k) Compete a EMPRESA realizar a supervisão dos bolsistas contratados para o projeto à ela cedidos, eximindo a FUNDAÇÃO PTI-BR de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício entre o bolsista e a EMPRESA.
- l) A FUNDAÇÃO PTI-BR não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da EMPRESA a adoção de todas medidas para a fiel execução do projeto, eximindo a FUNDAÇÃO PTI-BR de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista;
- m) A EMPRESA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do vínculo estabelecido entre ela com o bolsista cedido pela FUNDAÇÃO PTI-BR, devendo comunicar a FUNDAÇÃO PTI-BR sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a FUNDAÇÃO PTI-BR tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.

Cláusula Sexta – Toda a produção técnico-científica – decorrente das atividades do projeto, a ser submetida para publicação ou como trabalho a ser apresentado em congressos e semi-

nários, bem como exposição dos resultados do projeto, mesmo após encerrada a vigência da bolsa – obrigatoriamente deve:

- a) Obter autorização prévia da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
- b) Obter parecer favorável do NIT.DNI para publicação, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para análise do conteúdo;
- c) Obter demais autorizações que possam vir a ser necessárias para a publicação;
- d) Fazer referência ao apoio recebido pela Fundação PTI-BR, devendo constar, ainda, o nome dos coautores e da instituição a qual pertencem.

CAPÍTULO V – DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula Sétima - Na hipótese de a EMPRESA não satisfazer o objetivo final pretendido através da concessão de bolsistas, por sua culpa, a Fundação PTI-BR poderá utilizar-se do presente instrumento para fins de cobrança judicial.

CAPÍTULO VI – CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula Oitava – A EMPRESA se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais de que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste contrato, assim como, se obriga a não as divulgar, em hipótese alguma ou a qualquer época, exceto se exigido por lei, sem a autorização prévia por escrito da FUNDAÇÃO PTI-BR.

Cláusula Nona – Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto está adstrita à prévia autorização da Fundação PTI-BR, e ainda, mencionarão explicitamente a Fundação PTI-BR como Instituição Promotora.

Cláusula Décima - Fica acordado que os direitos relativos à Propriedade Intelectual, produzidos no decorrer da execução do projeto serão compartilhados entre as PARTES, em igual proporção.

Parágrafo Primeiro - Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção, porventura decorrentes do desenvolvimento do projeto serão objeto de documento aditivo.

Parágrafo Segundo – Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, serão partilhados na proporção da co-titularidade das PARTES.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira - A Fundação PTI-BR, por intermédio do GP/Fundação PTI-BR, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de concessão.

Cláusula Décima Segunda – A EMPRESA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - A Fundação PTI-BR, por intermédio do Programa Integração Universidade e Empresa e da Gestão de Pessoas da Fundação PTI-BR, não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao BOLSISTA.

CAPÍTULO VIII – DO FORO

Cláusula Décima Quarta- As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu – PR, de de .

FUNDAÇÃO PTI-BR	
<hr/> Rodrigo Regis de Almeida Galvão Diretor de Negócios e Inovação	<hr/> Regean Carlos Alves Gomes Gerente do Centro de Empreendedorismo
EMPRESA PROPONENTE	
<hr/> CPF do Responsável da Empresa: Nome da Empresa:	

TESTEMUNHAS	
<hr/> Fundação PTI-BR	<hr/> Empresa Proponente
Nome: CPF:	Nome: CPF: